

ACORDO DE PARCERIA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ARTISTAS DE GAIA – COOPERATIVA CULTURAL, CRL

= APOIO À REALIZAÇÃO DA ONDA BIENAL 2024 =



Considerando que:

A Onda Bienal, elo de ligação entre as Bienais de Arte de Gaia, é composta por várias iniciativas no âmbito das artes plásticas, constituindo já um evento incontornável da cultura nacional;

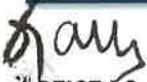
O sucesso alcançado justifica a continuação da iniciativa em parceria com a Artistas de Gaia – Cooperativa Cultural – CRL, instituição que tem por finalidade a promoção dos artistas e das artes através de variadas formas exercendo a sua atividade na área do Município, e que demonstrou, plenamente, a sua aptidão na organização deste tipo de eventos;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património e cultura;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico).

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou Primeiro Outorgante; e



ARTISTAS DE GAIA – COOPERATIVA CULTURAL, CRL, pessoa coletiva n.º 501 568 379, com sede na Rua General Torres, n.º 1120, Loja 46, Piso -1, Vila Nova de Gaia, aqui representado pelo Doutor Agostinho Manuel Moreira de Sousa Santos, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, doravante designada por **Cooperativa** ou Segunda Outorgante, e

Em conjunto, designadas por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre as Partes, no âmbito específico do apoio destinado à Onda Bienal de Vila Nova de Gaia 2024, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma comparticipação financeira, no montante total de 50.000,00 € (cinquenta mil euros), a ser paga no prazo de 30 dias após a assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Segunda Outorgante obriga-se perante o Município a:

- a) Levar a efeito as iniciativas previstas no Programa da Onda Bienal para 2024;
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Acordo;
- c) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados até 30 de maio de 2025;



- d) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente Acordo;
- e) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente Acordo;
- f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- g) Mencionar o projeto/atividade objeto do presente Acordo, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

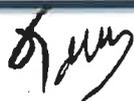
(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio da Sra. Vereadora Eng.ª Paula Carvalho, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes outorgantes, mediante acordo escrito.
2. As alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as Partes.



CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo, nomeadamente a obrigação prevista na alínea c) da Cláusula Terceira, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo com a consequente devolução dos valores concedidos e constitui, também, impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por um período a estabelecer pelo Órgão Executivo.
2. A resolução é notificada por escrito, à Segunda Outorgante, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, sendo válido até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

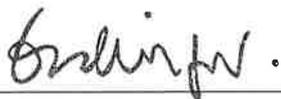
1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.
2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 01 de agosto de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Cooperativa Artistas de Gaia

O Presidente da Direção



Doutor Agostinho M. M. de S. Santos

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 29 de julho de 2024;
- Compromisso n.º 2024/4454; Red n.º 4947/2024;
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva e tributária da entidade.